



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

PORTARIA Nº 43, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão de audiências de conciliação, prazos processuais, processos administrativos disciplinares e sindicâncias no âmbito do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO – PROCON/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II e IV do art. 69 da Constituição Estadual e art. 10, IV da Lei Estadual nº 10.305/2015,

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, em que o Ministério da Saúde declara emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou oficialmente, em 11 de março de 2020, a pandemia pelo Coronavírus, reforçando a necessidade de isolamento social como medida recomendada a conter o avanço da disseminação;

CONSIDERANDO que o art. 12 do Decreto Estadual nº 35.660, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão do COVID-19, assegura que as Secretarias de Estado e demais entidades estaduais poderão expedir atos administrativos para garantia do cumprimento do disposto no referido Decreto;

RESOLVE

Art. 1º – Este ato estabelece as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e outras viroses congêneres, no âmbito do PROCON/MA.

Art. 2º - Ficam temporariamente suspensos, até o dia 30/04/2020, com possibilidade de prorrogação:

I – as audiências de conciliação;

II – os prazos processuais, exceto os decorrentes de procedimentos de fiscalização;

III – todos os processos administrativos disciplinares e sindicâncias em trâmite neste Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão – PROCON/MA;

Parágrafo Único: As medidas consideradas urgentes à preservação da vida, saúde e segurança do consumidor ficam excluídas das disposições deste artigo.



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com validade até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser revista, para as medidas necessárias, em decorrência de novos fatos relacionados ao COVID-19 no Estado do Maranhão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO – PROCON/MA, EM SÃO LUÍS-MA, 20 DE MARÇO DE 2020.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Adaltina Venâncio de Queiroga.

ADALTINA VENÂNCIO DE QUEIROGA
Presidente PROCON/MA